



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOLIMPO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 1.279, de 10 de dezembro de 1993

Dispõe sobre anistia fiscal do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 1990, 1991 e 1992, referente a multas, juros e correção monetária.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal aos contribuintes em atraso com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos exercícios de 1990, 1991 e 1992 e inscritos em Dívida Ativa, que poderão pagar seus débitos com redução de 50% (cinquenta por cento) do total das multas, juros e da correção monetária.

Parágrafo Único - O prazo para o pagamento dos débitos, atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, se estenderá até o dia 31 de março de 1994.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. Assis
JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e tres.

Romualdo de Assis Filho
Romualdo de Assis Filho
Diretor

of.pmc-243/93